

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 1 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

Índice

1	Objetivo	2
2	Abrangência	2
3	Conceitos Básicos	2
4	Responsabilidades e Competências	4
4.1.	Da Diretoria Executiva	4
4.2.	Da Gerência de Seguridade – GESEG	4
4.3.	Gerência de Governança, Risco e Compliance – GERIC	5
4.4.	Gerência de Controladoria – GCONT	6
4.5.	Gerência de Recursos Humanos – GERHU	6
4.6.	Dos Gestores	6
4.7.	De todos os Colaboradores	6
5	Premissas Importantes	7
5.1.	Cumprindo as leis	7
5.2.	Conhecendo o Participante, Empregado, Parceiro e Fornecedor	8
5.3.	Cooperando com órgãos reguladores e fiscalizadores	8
5.4.	Políticas, procedimentos, controles internos e treinamento	8
6	Principais Métodos de Prevenção	8
6.1.	Conheça seu Cliente/Participante (KYC)	8
6.2.	Conheça seu Empregado (KYE)	9
6.3.	Conheça seu Parceiro (KYP)	9
6.4.	Conheça seu Fornecedor (KYS)	9
6.5.	Acompanhamento de Movimentações Financeiras	10
7	Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas	10
8	Avaliação de Riscos	12
8.1.	Dos Clientes/Participantes	13
8.2.	Da Entidade	13
8.3.	Dos Produtos e Serviços	13
8.4.	Das atividades de funcionários, parceiros e fornecedores	14
9	Procedimentos disciplinares e penalidades	14
10	Vigência	15
11	Disposições Gerais	15
12	Aprovação	15
13	Controle de Alteração	16

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 2 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

1 Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Política) foi desenvolvida com o intuito de conscientizar quanto à relevância deste importante tema e, principalmente, estabelecer regras e diretrizes que devem nortear a condução das atividades da Fundação.

A PRECE está obrigada e tem como princípio seguir as leis, regulamentos e normas emanados das autoridades que regulamentam suas atividades no que diz respeito à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e, ciente de suas atribuições e responsabilidades, entende que deve cooperar integralmente com todos os organismos governamentais e com o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Para isso a PRECE adotará a abordagem da Gestão Baseada em Risco, por meio da qual a Alta Gestão tratará este tema com cunho preventivo, envidando esforços para a visão de antecipação a riscos, de forma a evitar que os produtos e serviços financeiros sejam utilizados de forma indevida.

2 Abrangência

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela PRECE, no que tange a atuação de conselheiros, diretores, colaboradores, gestores e estagiários, prestadores de serviços, que tenham vínculo empregatício ou estatutário, diretos ou indiretos, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012, IN PREVIC 34/2020 e demais normativos sobre o tema.

3 Conceitos Básicos

3.1. Lavagem de dinheiro (LD) Processo onde os lucros gerados a partir de atividades ilegais são “purificados” ou ocultados para que possam aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos através das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente. Muitas vezes quantias vultosas de dinheiro são utilizadas em espécie para efetuar o pagamento pela aquisição de um imóvel, como residências luxuosas, ou automóveis e demais bens de luxo, por exemplo.

Em sua forma mais recorrente, a lavagem de dinheiro, por regra, passa por três etapas, sendo:

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 3 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

- Primeira etapa – Colocação: Etapa onde os recursos são inseridos na economia, normalmente por meio de depósitos fracionados de pequeno valor e utilizando estabelecimentos comerciais que costumam trabalhar com dinheiro em espécie, visando dificultar a identificação da procedência desses recursos;
- Segunda etapa – Ocultação: Etapa onde os recursos inseridos na economia têm seu rastreamento contábil dificultado ao passar por diversas transferências eletrônicas para contas anônimas no Brasil ou em outros países com fortes leis de sigilo bancário;
- Terceira etapa – Integração: Nessa etapa os recursos retornam formalmente à economia em forma de investimentos em empreendimentos de fachada ou sociedades que prestem serviços entre si, quando se torna cada vez mais fácil legitimar os recursos ilegais.

3.2. Terrorismo – é o ato de provocar terror nas pessoas através do uso da violência física ou psicológica, com o intuito de intimidar uma sociedade e impingir ideologias fundamentalistas, sejam elas políticas, religiosas ou de outra natureza.

Os ataques terroristas têm o propósito de amedrontar o povo ou o governo e, por norma, são baseados em questões religiosas ou políticas extremistas. Os indivíduos que são defensores dessas ideologias e que praticam o terrorismo são chamados de terroristas.

Os terroristas agem com base na intolerância, ameaçando os indivíduos que não compartilham da mesma visão de mundo que eles. Como meio de atingir os seus objetivos, os terroristas usam de variados ataques violentos, metódicos e organizados, visando desestabilizar a sociedade vigente.

3.3. Financiamento do Terrorismo (FT) – Segundo o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem diversas vezes, sempre transferindo pequenas quantidades de dinheiro, que

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 4 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

irão passar por diferentes contas bancárias, abertas em paraísos fiscais, para dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

3.4. PLDFT – Para fins desta Política, PLDFT é a referência feita à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

3.5. COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) – É a unidade de inteligência financeira brasileira e órgão integrante do Ministério da Fazenda, que também possui um papel central no sistema brasileiro de combate à “lavagem de dinheiro” e ao financiamento ao terrorismo, tendo a incumbência de coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate a estes ilícitos, disciplinar e aplicar penas administrativas, bem como receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas.

3.6. Pessoas Politicamente Expostas (ou PPE ou PEP) - Aquelas previstas na legislação em vigor, exemplificando, sem limitar, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4 Responsabilidades e Competências

4.1. Da Diretoria Executiva

- Garantir o fiel cumprimento desta Política de PLDFT, bem como posteriores alterações, dando ampla divulgação de seus termos a colaboradores e parceiros de negócios;
- Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;
- Aprovar a avaliação interna de riscos, conforme disposto nos arts. 8º e 9º da IN Previc 34/20, tendo como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.2. Da Gerência de Seguridade – GESEG

- Analisar participantes classificados como de maior risco, identificando e informando a quem de direito, conforme padrões e leis aplicáveis;
- Manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes, suas classificações de risco, bem como os poderes e procurações, quando houver;
- Sinalizar para a GERIC quaisquer dúvidas ou suspeições quanto às informações

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 5 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

prestadas no cadastro de participantes;

- Comunicar à GERIC sobre alterações cadastrais suspeitas, ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal e que cause estranheza;

4.3. Gerência de Governança, Risco e Compliance – GERIC

- Disseminar e implantar as diretrizes da Política de PLDFT;
- Coordenar treinamentos genéricos e específicos sobre o tema;
- Analisar participantes classificados como de maior risco, identificando e elaborando pareceres, conforme padrões e leis aplicáveis;
- Monitorar movimentações realizadas por participantes quanto à frequência, volume, origem e outras características;
- Monitorar listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco reputacional e/ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Efetuar a comunicação, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF, dos casos considerados suspeitos conforme informações recebidas das áreas responsáveis;
- Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer outras entidades que estejam submetidas a sanções decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, listadas no sítio do COAF na internet, em <https://scsanctions.un.org/consolidated/>;
- Informar a imediata indisponibilidade de ativos por meio do sítio eletrônico do COAF na internet;
- Providenciar a verificação periódica e de forma independente os controles, implementação e aderência das políticas e procedimentos de PLDFT em conformidade às legislações e melhores práticas pertinentes ao tema;
- Acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de participantes, fornecedores, prestadores de serviços e funcionários;
- Monitorar e acompanhar os apontamentos de Auditorias Externas;
- Elaborar anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano calendário, Relatório de avaliação das diretrizes constantes desta Política.

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 6 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

4.4. Gerência de Controladoria – GCONT

- Enviar as comunicações de operações suspeitas nas situações e meios descritos nesta Política;
- Garantir que a utilização dos dados das pessoas alvos de comunicação seja realizada de forma cautelosa, respeitando os preceitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5. Gerência de Recursos Humanos – GERHU

- Organizar treinamentos anuais para a conscientização a respeito da PLDFT para todos os colaboradores com intuito de conscientizar e fortalecer a cultura interna de *Compliance* e ética.
- Garantir que todos os colaboradores tenham ciência das regras relacionadas a esta Política e que a PRECE prezar sempre pelas melhores práticas contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.6. Dos Gestores

- Disseminar a cultura interna de PLDFT em todas as áreas de atuação;
- Conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLDFT em todas as áreas de atuação;
- Reportar qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita à GERIC.

4.7. De todos os Colaboradores

- Conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLDFT em todas as áreas de atuação;
- Reportar qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita à GERIC.

4.8. Conselho Deliberativo

- Aprovar as diretrizes contempladas nesta Política, bem como suas revisões;
- Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política e do relatório contendo a avaliação de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a IN 34/20, a serem adotados pelas EFPC's.

4.9. Conselho Fiscal

- Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política, contendo a

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 7 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

avaliação de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a IN Previc 34/20.

4.10. Diretor Responsável

- Submeter à Diretoria Executiva a proposta de aprovação da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política;
- Atuar para o cumprimento das determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores na prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.11. Comitê de Auditoria

- Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política, contendo a avaliação de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a IN Previc 34/20.

5 Premissas Importantes

Dentre os objetivos desta Política, destacam-se os abaixo transcritos, a saber:

- Servir como base técnica para consulta e para os treinamentos internos;
- Definir critérios relativos à identificação, registro e comunicação de operações atípicas ou suspeitas no que se refere às partes envolvidas, fundamento econômico, forma de realização e/ou instrumentos utilizados; e
- Definir limites, regras, procedimentos, funções e responsabilidades, incluindo, dentre outros, procedimentos de “Conheça seu Cliente/Participante” (*Know Your Customer – KYC*), “Conheça seu Parceiro” (*Know Your Partner – KYP*), “Conheça seu Fornecedor” (*Know Your Supplier – KYS*) e “Conheça seu Empregado” (*Know Your Employee – KYE*).

As ações atuais e futuras deverão ser tomadas sempre com base, no mínimo, nos 4 (quatro) princípios básicos de atuação da PRECE em PLDFT, a saber:

5.1. Cumprindo as leis

Deve-se agir e conduzir os negócios e atividades sempre em conformidade com elevados padrões éticos, assegurando que as leis e regulamentos sejam cumpridos, e não fornecendo produtos ou serviços em casos em que existam boas razões para supor que as transações estão associadas com atividades de “lavagem de dinheiro” ou financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 8 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

5.2. Conhecendo o Participante, Empregado, Parceiro e Fornecedor

Deve-se tomar todos os esforços razoáveis a fim de obter informações que permitam traçar perfil, avaliar e detectar situações atípicas ou suspeitas através de critérios rígidos de cadastramento, identificação e relacionamento com parceiros, fornecedores, empregados e, principalmente, participantes.

5.3. Cooperando com órgãos reguladores e fiscalizadores

Deve-se cooperar totalmente através da adoção de mecanismos de controles adequados, notificação de operações suspeitas ou atípicas, e estabelecendo áreas operacionais competentes e independentes com funções primárias de PLDFT; e

5.4. Políticas, procedimentos, controles internos e treinamento

Deve-se adotar políticas, procedimentos e controles coerentes com os princípios estabelecidos nesta Política e assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente informados e treinados acerca do tema, principalmente no tocante à identificação de situações atípicas, conhecimento de participantes, empregados, parceiros e fornecedores, guarda de documentos e notificação de transações suspeitas ou ilegais.

6 Principais Métodos de Prevenção

6.1. Conheça seu Cliente/Participante (KYC)

O processo de conheça seu cliente/participante (KYC) tem como objetivo principal coletar informações e montar o “perfil” dos clientes, bem como monitorar as movimentações efetuadas por estes, visando identificar e mitigar as situações anormais, atípicas, ou que apresentem indícios de relação direta ou indireta com os crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Conhecer clientes, seus beneficiários e dependentes, procuradores e representantes legais são exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores dos procedimentos de PLDFT. Tendo em vista os riscos legais e de imagem relacionados, é de fundamental importância que o processo de conhecimento do cliente seja mantido durante todo o relacionamento com a PRECE, por meio de testes, atualizações de informações, contatos telefônicos, entre outros.

O conjunto de clientes da PRECE, formado por participantes ativos empregados das empresas patrocinadoras, assistidos ou seus beneficiários e dependentes, permite a Fundação ter um melhor conhecimento desses grupos, o que resulta em uma maior segurança nas relações com eles mantidas. De toda forma, todos os controles necessários para detectar possíveis desvios serão constantemente aplicados, em consonância com esta Política.

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 9 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

A participação de Pessoas Politicamente Expostas – PPE nos planos de benefícios da PRECE não é incomum, tendo em vista as características de suas empresas patrocinadoras, porém, as operações realizadas por essas pessoas são monitoradas com especial atenção.

6.2. Conheça seu Empregado (KYE)

O processo de conheça seu empregado (KYE) tem como objetivo garantir que desvios de conduta sejam evitados no âmbito interno, por colaboradores, gestores, diretores, conselheiros ou demais pessoas que tenham relação de trabalho com a PRECE.

É de suma importância que cuidados em relação a antecedentes e reputação sejam considerados desde a contratação, porém com o cuidado de não se ultrapassar os limites de preconceito ou pré-julgamentos, sempre em linha com as melhores práticas de sustentabilidade social.

O papel da área de Recursos Humanos é de suma importância para a conscientização e treinamento acerca das situações que podem expor o colaborador aos crimes relacionados a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Já por sua vez, o setor de gestão de riscos e controles internos deve garantir o fiel cumprimento das diretrizes operacionais ligadas à PLDFT.

Também deverão ser consideradas a classificação de risco dos participantes e demais beneficiários, de acordo com os critérios descritos nesta Política.

6.3. Conheça seu Parceiro (KYP)

O processo de conheça seu parceiro (KYP) tem como objetivo garantir que parceiros de negócios estejam alinhados com os objetivos da PRECE no que diz respeito às melhores práticas éticas e de integridade.

No rol de parceiros, podemos citar órgãos fiscalizadores, patrocinadoras, consultorias, auditorias, gestores, administradores, corretoras, custodiantes e outras instituições financeiras.

É de suma importância que parceiros de negócios (*stakeholders*) tenham acesso e conhecimento das políticas internas voltadas para a PLDFT, preferencialmente formalizando por meio de contrato sua concordância com as diretrizes constantes das Políticas internas da PRECE ligadas ao assunto.

6.4. Conheça seu Fornecedor (KYS)

O processo de conheça seu fornecedor (KYS) tem como objetivo garantir que, assim como os parceiros de negócios, os fornecedores estejam alinhados com os objetivos da PRECE no que diz respeito às melhores práticas éticas e de integridade.

É necessário se manter cadastro atualizado e documentação comprobatória de regularidade

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 10 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

assim como certidões e levantamento de capacidade financeira para honrar seus compromissos e garantir que as atividades da PRECE não estejam sendo utilizadas como fachada para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Em hipótese nenhuma serão permitidas transações em espécie ou por meios não registráveis financeira ou contabilmente, e, da mesma forma, fornecedores cujos nomes, seja da empresa ou de seus sócios, tenham evidências ou indícios de envolvimento em mídias negativas, situações fraudulentas, ou em crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo não serão admitidos.

Preferencialmente, anteriormente à contratação, deverão ser consultadas por meio de *Watchlists* (listas restritivas) informações referentes à empresa ou pessoa contratada, de forma a atestar que a mesma não está associada a crimes de trabalho análogo à escravidão, socioambientais, de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

6.5. Acompanhamento de Movimentações Financeiras

A PRECE adota procedimentos internos para identificar operações realizadas por uma mesma pessoa, instituição ou entidade que configurem estar incompatíveis com as características de capacidade financeira ou do negócio realizado.

Da mesma forma deverão receber especial atenção:

- Movimentações financeiras de participantes e assistidos as quais se configurem incompatíveis com sua situação financeira;
- Aporte extraordinário e voluntário em plano de benefício, amortizações extraordinárias de empréstimos ou qualquer outro tipo de pagamento realizado junto à Fundação em valor a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações repetidas realizadas por um mesmo participante que dentro de um mesmo mês configurem artifício para dificultar a identificação de operações;
- Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

As operações acima identificadas deverão ser formalizadas, registradas e mantidas arquivadas em separado para posterior consulta, caso necessário. Sob nenhuma hipótese a PRECE receberá pagamentos em espécie.

7 Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas

A PRECE adota critérios e procedimentos rígidos de diligência através da implementação de

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 11 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

mecanismos de controle adequados para detectar, esclarecer e identificar corretamente os colaboradores, participantes, parceiros, fornecedores e qualquer transação quanto à origem e destino dos recursos, propósito ou fundamento econômico das transações efetivas ou a realizar.

Atividades suspeitas ou incomuns podem ser detectadas através de:

- Monitoramento das transações financeiras;
- Contatos realizados com participantes, parceiros e fornecedores;
- Informações obtidas por conhecimento interno: bases de dados, documentos, questões pessoais, profissionais, financeiras ou familiares do participante ou colaborador; e
- Informações externas: questões políticas e sociais, jornais, revistas, internet, *networking*, dentre outros.

Os itens abaixo não são exaustivos e visam exemplificar algumas situações relacionadas às operações e/ou clientes que podem ser entendidas como suspeitas ou incomuns:

- Insistência do participante, procurador ou representante legal em realizar pagamentos ou recebimentos em cheque ou dinheiro;
- Movimentação de recursos com frequência ou valores atípicos;
- Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos referentes ao tema ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Aumentos substanciais no volume de pagamentos ou aportes de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente, em especial se tais depósitos são posteriormente sacados ou transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino anteriormente não relacionado com a contraparte;
- Resistência em estabelecer contato pessoal ou telefônico com a PRECE, bem como em apresentar as informações e documentos necessários para produtos ou serviços;
- Apresentação ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação;
- Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras;
- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida;

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 12 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

- Atuação de terceiros, de forma contumaz, em nome de participantes ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário final;
- Atuação no sentido de induzir colaborador da PRECE a não manter, em arquivo, registros específicos sobre alguma operação realizada;
- Transações envolvendo participantes não residentes;
- Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada "paraíso fiscal" ou "não cooperante", ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1. da Lei 9.613/98.

A PRECE também adota procedimentos e mecanismos que permitem comunicar situações suspeitas aos órgãos competentes. Para isto, a GCONT deverá providenciar a comunicação diretamente ao COAF, em até 24 horas após identificada a ocorrência, de operações de um mesmo participante ativo ou assistido, seus beneficiários, prepostos ou representantes que isoladamente ou em conjunto dentro de um mesmo mês sejam de valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se incluindo nessa situação operações decorrentes de pagamento de benefícios, empréstimos a participantes ou quaisquer outras rubricas ou institutos de cunho previdenciário ou contratual junto à PRECE.

Da mesma forma deverão ser comunicadas de forma detalhada e fundamentada, em vinte e quatro horas após a identificação da situação, operações que, mesmo fora dos limites financeiros mínimos, configurem situação de indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os envolvidos na comunicação ou mesmo terceiros com qualquer tipo de ligação com aqueles não deverão ser informados do fato.

A GCONT realizará a comunicação de operações suspeitas por meio do SISCOAF, no sítio do COAF na internet, por meio do link <https://siscoaf.fazenda.gov.br/>.

Caso não haja a ocorrência de operações sujeitas a comunicação dentro de um ano fiscal, a não ocorrência será realizada, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, pelo mesmo meio na opção "declaração negativa".

8 Avaliação de Riscos

A PRECE mantém controles internos que avaliam e classificam os riscos referentes às práticas de lavagem de dinheiro, conforme segue.

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 13 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

8.1. Dos Clientes/Participantes

Os procedimentos referentes aos tratamentos a ser dado aos participantes da PRECE estão contidos no Conheça seu Cliente/Participante (KYC), item 6.1 desta Política.

Também deverão ser considerados nos procedimentos internos as seguintes classificações de risco de acordo com as características de cada participante:

- **Participante de alto risco** - Os participantes caracterizados como PPE, de acordo com o item 3.6 desta Política, e participantes que comprovadamente já tenham tido indícios ou participação em ações ligadas a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, os quais serão submetidos a tratamento especial com um maior monitoramento e registro interno de suas operações.
- **Participante de médio risco** - Os participantes com residência fora do Brasil; participantes que sabidamente sejam proprietários de empresas ou tenham atividades paralelas às suas atividades na patrocinadora cuja formalização, registro financeiro e contabilização sejam de difícil realização (lotéricas, ONGs, antiquários, ambulantes, cooperativas, entidades de classe, etc); participantes que sejam representados por procurações ou outras formas; participantes que residam próximo a fronteiras.
- **Participantes de baixo risco** - Os demais participantes, que não se enquadrem nas condições citadas nos dois outros casos acima.

A classificação de risco dos participantes é informação interna e não deverá constar dos dados disponibilizados nas áreas de consulta do cadastro de participantes ou em ambiente externo, sendo restrita àquelas áreas detentoras de poderes para utilizar essas informações.

8.2. Da Entidade

A Fundação PRECE é constituída sob a forma de Entidade Fechada de Previdência Complementar, regida pelas leis complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e tem como patrocinadoras a Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, a CEDAE SAÚDE e a própria PRECE.

8.3. Dos Produtos e Serviços

A PRECE tem por objeto principal conceder benefícios de caráter previdenciário, previstos nos regulamentos de seus planos de benefícios, a seus empregados, das patrocinadoras, na condição de participantes inscritos e a seus beneficiários e dependentes.

Também como produto a PRECE oferece empréstimos a seus participantes ativos e assistidos, como forma de segmento de investimento, dentro dos limites legais, conforme permite a Resolução CMN

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 14 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

4994, de 24 de março de 2022.

Os riscos envolvidos na gestão de seus produtos e serviços fazem parte do rol de riscos operacionais constantes das ferramentas de mapeamento de riscos e controles mantidas pela GERIC, tempestivamente revistos e atualizados juntamente às áreas gestoras.

8.4. Das atividades de funcionários, parceiros e fornecedores

As regras que determinam o comportamento e tratamento a ser dado às partes relacionadas estão contidas nos procedimentos de Conheça seu Funcionário (KYE), Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor (KYS), apresentados no item 6 desta Política.

Da mesma forma, os riscos resultantes das operações que envolvem essas partes estão registrados no mapeamento formal de riscos da PRECE e os procedimentos estão descritos em seus normativos internos.

9 Procedimentos disciplinares e penalidades

Diante da eventual ocorrência de desvios ou eventos de não conformidade com as diretrizes aqui dispostas, poderão ser impostas penalidades administrativas.

A não conformidade ou negligência relacionada às regras contidas nesta Política serão consideradas como falta grave ou gravíssima.

Antes da penalização deve-se sempre educar e, por isso, devem ser valorizados e priorizados os programas de treinamentos e o fluxo de comunicação interna fluindo vertical e horizontalmente.

No âmbito criminal, a legislação considera infração muito grave o envolvimento com a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e prevê severas sanções e penalidades;

Deve-se, ainda, enfatizar que, de acordo com as leis e regulamentos referentes e para os efeitos desta Política, será considerada envolvida com estes ilícitos a pessoa que, por má-fé, negligência ou mesmo por alegado “desconhecimento” (*willful blindness*) praticar atividades que estejam na direção contrária às diretrizes dessa Norma;

Dentre essas atividades em não conformidade se destacam:

- De alguma forma auxiliar ou tentar auxiliar o suspeito a atingir seus objetivos ilícitos;
- Realizar transações com pessoas ou empresas que sabidamente forneçam informações inadequadas, incompletas, adulteradas ou enganosas;
- Não reportar imediatamente suas suspeitas ao seu superior ou para a GERIC;

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 15 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

- Negligenciar regras, diretrizes e procedimentos internos;
- Revelar ao suspeito que o mesmo é objeto de um relatório de análise ou de uma investigação.

Não obstante as situações citadas acima, a infração às disposições desta Política, sujeitam as EFPC e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

10 Vigência

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá a vigência por prazo indeterminado.

11 Disposições Gerais

A GERIC deverá emitir anualmente, até o último dia útil de dezembro, Relatório de Avaliação de Efetividade que contenha a avaliação dos procedimentos referentes à implementação e adequação das diretrizes constantes nesta Política.

O Relatório citado deverá ser encaminhado para ciência do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Auditoria até o último dia do mês de junho do ano subsequente ao da avaliação realizada.

Esta política reforça e complementa, mas não substitui ou se sobrepõe aos normativos legais relativos aos temas aqui tratados.

Caso haja pontos de dúvidas em relação às diretrizes desta Política, prevalecerá o disposto em normativos superiores ou no Estatuto da PRECE.

Os casos omissos não considerados nesta Política serão objeto de deliberação por parte da Diretoria Executiva, por meio de formalização em ata de Reunião de Diretoria.

12 Aprovação

Esta Política foi aprovada em 23/08/2022, conforme Deliberação nº 029/2022 do Conselho Deliberativo e revoga a IN 07-02 de 22/01/2015, conforme Deliberação nº 038/2022 de 24/10/2022.

	POLÍTICA INSTITUCIONAL	PL - 07-02 Pág. 16 / 15
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT	Aprovado em: 23/08/2022 Revisado em: 10/01/2023

13 Controle de Alteração

Política alterada pela Deliberação nº 001, de 10/01/2023, conforme RD nº 182, de 21/11/2022.